



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**28/01/2016 ATÉ 28/01/2016**



# INDÍCE

---

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SINDJUS.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG JOHN CUTRIM.....	2
	2.2 IMIRANTE.COM.....	3 4 5
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG LUÍS PABLO.....	6
	3.2 G1 MARANHÃO.....	7

## **Lei de Tereza Murad que autorizava venda de praças é suspensa**

*Acolhendo Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão, a 1ª Vara da Comarca de Coroatá determinou, no último dia 22, a suspensão liminar da Lei Municipal nº 26/2015, que autorizava a venda da Praça da Rodoviária e da Praça do Mercado do município. A decisão também proíbe qualquer ato de descaracterização ou destruição dos espaços públicos, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil. A cidade é administrada pela prefeita Tereza Murad, esposa do ex-secretário de Saúde, Ricardo Murad.*

*Após o recebimento de denúncia, as promotorias de justiça de Coroatá instauraram procedimento administrativo no qual verificaram que a alienação de áreas públicas estava baseada em duas leis municipais (20/2015 e 26/2015). Em uma das leis, as áreas correspondem a terrenos enquanto a outra refere-se a duas praças do município.*

*Foi verificado pelo Ministério Público que os espaços de uso comum já estavam sendo descaracterizados, com estacas delimitando lotes onde antes existiam plantas e gramado. Na justificativa encaminhada à Câmara Municipal, a prefeitura de Coroatá classificava as áreas como "imóveis desguarnecidos de edificação, sendo lotes de terrenos vagos, há muito sem atenderem sua função social".*

*A justificativa é refutada pelos promotores de justiça Patrícia Pereira Espínola e Luis Samarone Batalha Carvalho. "São praças! São locais destinados à recreação pública e que tem até hoje utilidade para a população! Inclusive, a Praça do Mercado é destino de inúmeros feirantes desta e de outras cidades. Logo, é um despautério afirmar que são locais vagos, sem utilidade. Muito pelo contrário. Trata-se de artifício para justificar o que não pode ser justificado", afirmaram, na Ação Civil Pública.*

*De acordo com o Ministério Público, embora a legislação permita a alienação de áreas públicas mediante valoração econômica, determinados bens são intrinsecamente públicos e não podem ter sua destinação alterada, como áreas verdes e praças. Além disso, esse tipo de procedimento precisa seguir alguns requisitos.*

*"Primeiramente, deve justificar o interesse público, isto é, não basta querer desafetar e alienar. Tem que comprovar o real interesse público justificador de tal pretensão. E esse interesse público deve ser primário, ou seja, coletivo, social e não simplesmente financeiro, do ente público. Além disso, e principalmente, e por expressa vedação legal, não pode doar, vender ou conceder mesmo fração de parques, praças, jardins e lagos públicos", observam os autores da ação.*

*Além da suspensão liminar da lei municipal e seus efeitos, proferida pela juíza Josane Araújo Farias Braga, o Ministério Público requer, ao final do processo, a nulidade da lei, com retorno das praças à categoria de bens de uso comum.*

## **Raimundo Barros atropela a própria decisão e provoca novo atraso em julgamento da MP 195**

Via atual7

*Decisão contraditória do desembargador Raimundo Barros acabou provocando um novo adiamento no julgamento final do Mandado de Segurança n.º 16.389/2015, impetrado no Tribunal de Justiça estadual por 15 oficiais da Polícia Militar do Maranhão desde o dia 15 de abril de 2015, contra a Medida Provisória n.º 195, editada pelo governador Flávio Dino (PCdoB) no dia 17 de março do mesmo ano, com o objetivo de dar atribuições a Agência Estadual de Mobilidade Urbana (MOB), mas que em seu bojo trazia a transferência de Coronéis e Tenente-Coronéis da PM-MA para a reserva remunerada, isto é, para a aposentadoria compulsória.*

*Relator do processo, no dia 30 de junho do ano passado, Barros não reconheceu o pedido feito pela parte interessada, que requereu prevenção por conexão - quando há objeto ou causa de pedidos comuns em dois ou mais processos em curso perante juízes distintos, conforme dispõe o artigo 103 do Código de Processo Civil - em relação a outro Mandado de Segurança, de n.º 18.187/2014, este de relatoria do desembargador Kleber Costa Carvalho, referente a mesma matéria, às mesmas partes e ao mesmo objeto. Na decisão, em observância ao disposto na legislação específica, ou seja, a Lei n.º 12.019/2009, o magistrado lembrou que, por se tratar de mandado de segurança, não existe prevenção nesse tipo ação. "Nesse sentido, cumpre colacionar doutrina de Hely Lopes Meirelle", justificou ainda Raimundo Barros, ao anexar à sua decisão que "a regra em mandado de segurança é a inexistência de prevenção de competência por impetração anterior entre as mesmas partes e com pedidos conexos ou consequentes".*

*Na mesma decisão, o desembargador também não acolheu o pedido de ocorrência de prevenção em relação ao Mandado de Segurança n.º 13.643/2015, este sob relatoria do desembargador Antônio Guerreiro Júnior, alegando que as partes são diferentes, embora algumas coincidentes.*

### **Manobra**

*Passados cinco meses, após adiar o julgamento a pedido do Procurador-Geral do Estado do Maranhão, Rodrigo Maia, e mais uma vez um mês depois sob alegação de que precisava de "melhor análise dos argumentos e documentação" do processo, o desembargador Raimundo Barros só tomou nova decisão no dia 30 de dezembro de 2015, após os impetrantes requererem que o processo fosse colocado na pauta novamente, aduzindo que os pedidos de adiamento tinha caráter meramente protelatório, isto é, não passavam de manobra de Raimundo Barros para não julgar o mérito da questão.*

*No novo julgamento sobre o caso, porém, o relator atropelou a própria decisão anterior - com a doutrina de Hely Lopes Meirelle e tudo - e determinou a redistribuição do processo para o desembargador Antônio Guerreiro Júnior, embora estando o MS 13643/2015 já com trânsito em julgado desde o dia 1º de junho do mesmo ano, portanto seis meses antes, alegando justamente a ocorrência do instituto de prevenção por conexão, e mandou que fossem reencaminhados os autos para a Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) do Estado do Maranhão.*

*Por sua vez, em sua manifestação, datada no dia 13 de janeiro deste ano, a Procuradora-Geral de Justiça,*

*Regina Lúcia de Almeida Rocha, lembrou da primeira decisão de Raimundo Barros acerca da inexistência de prevenção de competência por impetração anterior, e ainda relembrou o trecho em que Barros havia observado o que diz a Lei do Mandado de Segurança.*

*A chefe da PGJ também destacou ainda jurisprudência do próprio Judiciário Maranhense sobre a mesma matéria, e deu uma aula de Código de Processo Civil ao desembargador, ao lembrar que, ainda que eventualmente se observasse no processo a ocorrência de conexão, conforme vertente tradicional do instituto, descrita no artigo 103 do CPC, não seria suficiente para deslocar a competência do julgamento do Mandado de Segurança de sua relatoria para outro relator, uma vez que "a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado", conforme prevê a Súmula 235, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).*

*Ainda em sua manifestação, Regina Rocha voltou a sustentar a inconstitucionalidade da Medida Provisória n.º 195/2015, sob argumentação de que, ao longo do processo, não restou comprovada urgência, nem relevância, que justificasse o ato do governador.*

## *Crime*

*Além de pedir pela inconstitucionalidade e, por conseguinte, o direito de permanecerem no serviço ativo da PM-MA ao ser tornado sem efeito o ato de suas transferências para a reserva remunerada em razão da MP 195, os impetrantes relatam no processo um caso de crime contra a administração pública praticado pela secretaria-Adjunta de Gestão, Modernização e Patrimônio, Lilian Régia Gonçalves Guimarães, que assinou os atos de transferências dos Coronéis e Tenente-Coronéis e outros oficiais quando ainda não havia sido nomeada para responder pelo expediente da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (Segep).*

*De acordo com os impetrantes, Lilian Régia Guimarães assinou os atos no dia 8 de abril de 2015, mas só foi nomeada um dia depois, no dia 9.*

*Se acatada a denúncia, além da secretaria-Adjunta de Patrimônio, também deve responder pelo crime o responsável pela autorização da assinatura do ato, que deve ser tornado nulo de pleno direito.*

## **Produtores terão que tirar búfalos das áreas de proteção ambiental**

A Justiça do Maranhão condenou quatro proprietários de gado bubalino que criavam os animais em áreas alagadas de Proteção Ambiental na Baixada Maranhense ao pagamento de uma indenização por danos materiais para a recomposição do meio ambiente degradado. Eles têm o prazo de seis meses para retirar os animais do local.

A defesa dos produtos chegou a alegar que os danos ambientais citados pelo Ministério Público Estadual (MPE) seriam apenas suposições já que o relatório técnico apresentado à Gerência Estadual de Meio Ambiente teria sido elaborado de forma unilateral, sem a participação dos proprietários.

Mas, o juiz Luiz Emílio Bittencourt rejeitou os argumentos dos advogados de defesa e entendeu que a criação estaria causando graves danos ambientais aos ecossistemas locais e comprometendo fauna, flora e recursos hídricos.

O magistrado citou normas da Constituição Estadual e leis que estabelecem os campos naturais inundáveis como reservas ecológicas, determinam a retirada dos búfalos e proíbem sua criação nos campos públicos.

O descumprimento da decisão judicial acarretará uma multa diária de R\$1 mil.

## **Criadores de gado da Baixada Maranhense têm prazo para retirar animais de áreas alagadas**

*NOVA OLINDA DO MARANHÃO - O juiz da comarca de Olinda Nova do Maranhão, Luiz Emílio Bittencourt, condenou quatro proprietários de gado bubalino de povoados do município, fixando prazo de seis meses para que os animais sejam retirados dos campos integrais pertencentes à Área de Proteção Ambiental da Baixada Maranhense, sob pena de multa diária de R\$ 1.000. Eles também deverão pagar indenização por danos materiais para recomposição do meio ambiente degradado, em valores a serem apurados.*

*O Ministério Público Estadual (MP-MA) ajuizou ações de obrigação de fazer indenizatórias contra os proprietários, alegando que os animais são criados de forma extensiva e abusiva, soltos diariamente nos campos inundáveis e bacias lacustres da região, o que estaria causando graves danos ambientais aos ecossistemas locais e comprometendo fauna, flora e recursos hídricos.*

*Em sua defesa, os criadores argumentaram que os alegados danos ambientais seriam apenas suposições, já que o relatório técnico apresentado à Gerência Estadual de Meio Ambiente teria sido elaborado de forma unilateral, sem a participação dos proprietários dos animais. Alegaram ainda que a retirada dos búfalos dos campos alagados apenas poderia ser feita após realização de processos discriminatórios por parte do Poder Executivo, o que não teria sido efetivado.*

### *Preservação*

*Nas sentenças, o juiz rejeitou todos os argumentos da defesa, levantando normas da Constituição Estadual e leis que estabelecem os campos naturais inundáveis como reservas ecológicas, determinam a retirada dos búfalos e proíbem sua criação nos campos públicos.*

*O magistrado enumerou os prejuízos que a utilização dos campos para criação de búfalos provoca ao meio ambiente, como a morte de peixes, destruição de plantas e redução na quantidade de espécies animais. Ele citou, também, estudos acadêmicos que responsabilizam a prática por diversos danos à fauna e flora. "Uma das principais causas degradantes da flora dos campos inundáveis é a criação descontrolada e extensiva de búfalos, haja vista a destruição da vegetação e o assoreamento dos rios decorrente do desmoronamento de barrancos", pontuou.*

*As sentenças observaram, também, os princípios da prevenção e da precaução, que sugerem que o mero risco de dano ao meio ambiente é suficiente a justificar a tomada de medidas a evitar sua concretização, por se tratar de bem jurídico público e coletivo. "A tutela ao meio ambiente equilibrado constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva e indeterminada, refletindo a expressão significativa de um poder atribuído não ao indivíduo em particular, mas à própria coletividade social", observou o magistrado.*

## **Lei que autorizava venda de praças é suspensa**

*COROATÁ - Acolhendo Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão, a 1ª Vara da Comarca de Coroatá determinou, no último dia 22, a suspensão liminar da Lei Municipal nº 26/2015, que autorizava a venda da Praça da Rodoviária e da Praça do Mercado do município. A decisão proíbe, também, qualquer ato de descaracterização ou destruição dos espaços públicos, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil.*

*Após o recebimento de denúncia, as promotorias de justiça de Coroatá instauraram procedimento administrativo no qual verificaram que a alienação de áreas públicas estava baseada em duas leis municipais (20/2015 e 26/2015). Em uma das leis, as áreas correspondem a terrenos enquanto a outra refere-se a duas praças do município.*

*Foi verificado pelo Ministério Público que os espaços de uso comum já estavam sendo descaracterizados, com estacas delimitando lotes onde antes existiam plantas e gramado. Na justificativa encaminhada à Câmara Municipal, a Prefeitura de Coroatá classificava as áreas como "imóveis desguarnecidos de edificação, sendo lotes de terrenos vagos, há muito sem atenderem sua função social".*

*A justificativa é refutada pelos promotores de justiça Patrícia Pereira Espínola e Luis Samarone Batalha Carvalho. De acordo com o Ministério Público, embora a legislação permita a alienação de áreas públicas mediante valoração econômica, determinados bens são intrinsecamente públicos e não podem ter sua destinação alterada, como áreas verdes e praças. Além disso, esse tipo de procedimento precisa seguir alguns requisitos.*

*Além da suspensão liminar da lei municipal e seus efeitos, proferida pela juíza Josane Araújo Farias Braga, o Ministério Público requer, ao final do processo, a nulidade da lei, com retorno das praças à categoria de bens de uso comum.*

## **Acusado de matar companheira é condenado a 12 anos de prisão**

*ITINGA DO MARANHÃO - O réu Sérgio Andrade Marques foi considerado culpado e condenado a 12 anos de prisão por ter matado Elian Sousa Carneiro, com quem vivia maritalmente. O Tribunal do Júri foi presidido pela juíza Alessandra Lima Silva, titular de Comarca de Itinga.*

*De acordo com o processo, o crime aconteceu em 2002. Sérgio e Elian participavam de uma festa quando, na volta para casa, houve um desentendimento. Ele teria, então, atirado com um revólver no pescoço de Elian, que morreu com hemorragia interna. Ao ser pronunciado a júri, Sérgio teve negado o direito de responder ao processo em liberdade.*

*"Fútil foi o motivo do crime, haja vista ser originado de uma discussão banal, sem qualquer respaldo social ou moral, veementemente condenável", destacou a acusação. A defesa alegou homicídio privilegiado e defesa da honra, tese rechaçada durante o julgamento.*

*A sessão durou todo o dia e ocorreu na Câmara de Vereadores de Itinga, com atuação da promotora de Justiça Nara Thamyres Brito Guimarães e do defensor Claudemir Vieira da Silva.*

## **SINDJUS-MA se reúne com a diretoria financeira do TJMA**

Diretores do SINDJUS-MA em reunião com a diretoria financeiro do TJ-MA. Na pauta: reposição das perdas inflacionária 2014

Dirigentes do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão-SINDJUS/MA estiveram reunidos na manhã desta quinta-feira 28/01, com a diretoria financeira do Tribunal de Justiça-TJMA para tratar do orçamento para reposição das perdas inflacionárias de 6,3% de 2014.

O levantamento financeiro apresentado ao SINDJUS-MA foi um pedido do presidente do TJMA, Desembargador Cleones Cunha, como forma de mostrar os gastos e encontrar uma solução viável para garantir os direitos dos servidores.

Representando o SINDJUS-MA esteve presente na reunião o presidente Aníbal Lins, o vice-presidente Márcio Luís Andrade, o Secretário de Imprensa Artur Filho, o Secretário de Cultura e Promoção Social George dos Santos e o servidor Emanuel Jansen.

Da diretoria financeira compareceu o diretor Amudsen da Silveira, Kenia Silveira coordenadora de pagamento, Fernando Marques coordenador financeiro e Amarildo Serejo coordenador de orçamento.

Durante a reunião foi apresentado pela diretoria financeira aos dirigentes do SINDJUS-MA o balanço do exercício financeiro de janeiro com a previsão para todo o ano de 2016. Além disso, as demandas que estão incluídas pelo TJMA com despesa de pessoal e custeio.

Dentre estas demandas, estão o valor de 17 milhões para pagamento com gastos com pessoal, os 6,3% das perdas inflacionárias dos servidores efetivos e comissionados, a convocação de 20 novos juizes, reajuste de 8% para magistrados e o pagamento da Gratificação de Produtividade Judiciária-GPJ de 2014.

Gráficos apresentados detalham orçamento financeiro do TribunalGráficos apresentados detalham orçamento financeiro do Tribunal

Tudo isso, resulta no impacto de 131 milhões de suplementação orçamentária para o Tribunal conseguir pagar essas despesas. Esse valor está no limite prudencial da lei de responsabilidade fiscal e será solicitado ao Governo do Estado.

O pedido do SINDJUS-MA ao Tribunal de Justiça é que além dos 131 milhões para cobrir as despesas, estando incluso o pagamento das Perdas Inflacionárias, o TJMA solicite ainda 27 milhões para pagar os retroativos das perdas inflacionárias. A proposta do SINDJUS-MA será apresentada pela diretoria financeira para apreciação e aprovação do presidente do Tribunal desembargador Cleones Cunha.

O SINDJUS-MA também explicou aos diretores do Tribunal que o sindicato está aberto a negociações e propôs que os retroativos de 6,3% sejam pagos em oito parcelas, a contar de maio de 2016.

Em relação as perdas inflacionárias de 10,7%, ficou para ser negociado num momento posterior. Foi consenso entre o SINDJUS-MA e a diretoria financeira do Tribunal, resolver logo o pagamento dos 6,3% e posteriormente tratar das outras pautas.

O diretor financeiro ficou ainda de apresentar ao presidente uma proposta de devolução dos salários dos valores que foram descontados dos servidores por motivo de greve em 2015. A diretoria do SINDJUS-MA aguarda agora o relatório ser apresentado para decisão do presidente Cleones Cunha.

Não obstante, todas essas demandas administrativas, dependem, ainda de suplementação do orçamento do Tribunal de Justiça pelo governador Flávio Dino.